

EMENDA Nº. 101 / 2025.
AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Destinação de Subvenção Social.

Beneficiário: Associação - Conselho Comunitário e Familiar de Emaús - CNPJ nº 54.612.469/0001-00.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 1º Ficam destinados, por meio desta Emenda Aditiva, recursos financeiros a título de subvenção social, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em benefício da instituição Associação - Conselho Comunitário e Familiar de Emaús, inscrita no CNPJ nº 54.612.469/0001-00, em pleno funcionamento no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Montante dos recursos financeiros, destinado a título de subvenção social, em benefício da instituição Associação - Conselho Comunitário e Familiar de Emaús, inscrita no CNPJ nº 54.612.469/0001-00, discriminado no artigo 1º desta Emenda, será incluído no elemento de despesa específico para este fim, através da rubrica na forma a seguir descrita:

| | |
|------------------|---|
| Órgão | 02 - Poder Executivo |
| Unidade | 02.001 - Gabinete Civil |
| Função | 04 - Administração |
| Sub-Função | 122 - Administração geral |
| Programa | 0008 - Parnamirim cidadã |
| Ação | 2803 - Concessão de Subvenções Sociais |
| Grupo de Despesa | 3 - Outras despesas correntes |
| Fonte | 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos |
| VALOR | R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) |

Art. 3º A alocação dos recursos destinados a título de subvenções sociais, de que trata esta Emenda, ocorrerá para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda, mediante dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária Anual (LOA - 2026), do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º Esta Emenda incorporará o texto da Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2026, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)

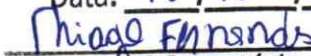
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/12/2025


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16/12/2025


1º Secretário

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA (O Impacto na Cultura e na Arte).

O Conselho Comunitário e Familiar de Emaús é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) de relevante utilidade pública que se dedica a promover atividades de Cultura e Arte na comunidade. Sua atuação é vital para a formação social, educacional e o bem-estar dos moradores, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

A concessão da Subvenção Social, por meio de Emenda Parlamentar, justifica-se por sua função estratégica na política cultural municipal:

1. **Acesso e Formação Cultural:** A Associação oferece oficinas, cursos e eventos que promovem o acesso à arte (música, dança, teatro, artes visuais) a um público que, de outra forma, teria barreiras financeiras e geográficas para usufruir de tais bens culturais, democratizando o acesso.
2. **Fomento à Cidadania e Inclusão Social:** As atividades artísticas e culturais são poderosos instrumentos de inclusão, atuando na ocupação do tempo ocioso de crianças e adolescentes, prevenindo situações de risco social e estimulando o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais.
3. **Complementaridade da Ação Estatal:** A Associação possui a flexibilidade e o conhecimento íntimo das necessidades do Bairro Emaús, permitindo a execução de projetos e programas culturais com maior agilidade e aderência às demandas locais do que o Poder Público diretamente.
4. **Sustentabilidade das Ações:** O recurso da Emenda é destinado a custear despesas essenciais (manutenção, materiais de consumo, pagamento de oficinairos e instrutores) que garantem a continuidade dos projetos artísticos e culturais da entidade, fortalecendo a rede de apoio comunitário.

O apoio ao Conselho Comunitário de Emaús é, portanto, um investimento direto no capital humano e cultural do Município.

Considerando a inegável relevância do Conselho Comunitário e Familiar de Emaús no desenvolvimento cultural e inclusão social e o amparo legal que permite a destinação de recursos públicos via Emenda Impositiva por Subvenção Social, requer-se a aprovação desta Emenda e sua consequente execução, sob o regime de fiscalização e transparência estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)